

ACÓRDÃO 01547/2019-1 – PLENÁRIO

Processo: 15702/2019-6
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal
Exercício: 2019
UG: ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Responsável: LUCIANO MANOEL MACHADO, EMILIO MAMERI NETO, ERICK CABRAL MUSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – 2º QUADRIMESTRE DE 2019 – ENCAMINHAR CÓPIA DO RELATÓRIO TÉCNICO 654/2019 AO JURISIDICIONADO – À ÁREA TÉCNICA PARA APENSAR FUTURAMENTE AOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2019

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre de 2019, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade dos senhores Erick Cabral Musso – Presidente, Luciano Manoel Machado – 1º Secretário e Emílio Mameri Neto – 2º Secretário.

O Núcleo de Macroavaliação Governamental elaborou o **Relatório Técnico 654/2019** e a **Manifestação Técnica 10996/2019**, concluindo que a Assembleia Legislativa não se enquadra em nenhuma hipótese dos incisos I e IV do art. 5º da Lei 10.028/2000, e sugerindo o envio de cópia do Relatório Técnico ao gestor e ao responsável pelo Controle Interno do Ministério Público.

Ressalta, ainda, a necessidade do retorno dos presentes autos à unidade técnica responsável pela análise da Prestação de Contas da Assembleia Legislativa, para ser apensado, futuramente, aos autos da Prestação de Contas, em atendimento ao art. 277, § 1º, da Resolução TC 261/2013.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 5240/2019**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada no **Relatório Técnico 654/2019**, nos seguintes termos:

1 FORMALIDADES: PUBLICAÇÃO, ASSINATURA, REMESSA E SICONFI

Observou-se que o RGF cumpriu as formalidades atinentes a publicar e a encaminhar tempestivamente todos os demonstrativos exigidos; às assinaturas exigidas; à compatibilidade aos modelos do MDF; e à inserção no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)¹, conforme *checklist* do Apêndice A.

2 PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL

O Painel de Controle da Macrogestão Governamental² aponta o montante apurado de R\$ 160.768.416,75 para as despesas com pessoal para fins da LRF em agosto de 2019. Considerando a RCL ajustada³ de R\$ 14.608.634.024,90, o percentual da despesa com pessoal sobre a RCL ajustada apurado é 1,10%, valor coincidente ao publicado, conforme Figura 1 a seguir.

¹ Disponível em: <<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf>>.

² Disponível em: <<https://cidades.tce.es.gov.br/#/estado/2019/pessoal>>.

³ A Receita Corrente Líquida é um parâmetro fiscal definido no artigo 2º, inciso IV, da LRF. Por força da Emenda Constitucional 86/2015, que incluiu o § 13 no art. 166 da CF/1998, a RCL sofreu um ajuste para fins do cálculo do percentual da despesa com pessoal, deduzindo-se da RCL as transferências obrigatórias da União referentes às emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária. O valor da RCL e o da RCL ajustada são calculados pela Sefaz.

Assembleia Legislativa



Figura 1 – Percentual e montante da despesa com pessoal – 2º quadrimestre de 2019
Fonte: Painel de Controle da Macrogestão Governamental

Portanto, constatou-se que o RGF publicado pela Assembleia Legislativa evidencia o percentual de 1,10% da despesa total com pessoal sobre a RCL ajustada, o mesmo percentual apurado pelo TCEES mediante o Painel de Controle da Macrogestão Governamental, sendo inferior ao limite Legal (1,70%), ao limite Prudencial (1,615%) e ao “limite” de Alerta (1,53%), todos estabelecidos na LRF.

O Gráfico 1 a seguir mostra a evolução do percentual da despesa com pessoal para fins fiscais dos últimos 12 meses com base no Apêndice B.

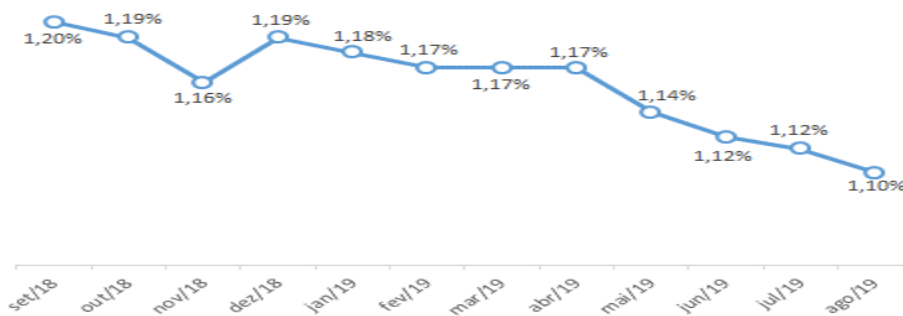


Gráfico 1 – Evolução do percentual da despesa com pessoal – últimos 12 meses
Fonte: Apêndice B

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas,** VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 ENCAMINHAR CÓPIA DO RELATÓRIO TÉCNICO 654/2019 aos senhores Erick Cabral Musso – Presidente, Luciano Manoel Machado – 1º Secretário e Emílio Mameri Neto – 2º Secretário, bem como ao responsável pelo Controle Interno da Assembleia Legislativa;

1.2 ENCAMINHAR OS AUTOS à unidade técnica responsável pela análise da Prestação de Contas da Assembleia Legislativa, para ser apensado, futuramente, aos autos da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019, em atendimento ao art. 277, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/11/2019 – 40ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretária-geral das sessões